

## DESPACHO

Tendo em vista a decisão proferida em sede de mandado de segurança 0030170-42.2021.8.16.0019 que determinou:

*"Destarte, preenchidos os requisitos do art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, defiro o pedido liminar para o fim de **suspender as disposições previstas nos itens nº 13.2.4.1.1 a 13.2.4.1.3 do edital de licitação nº 01/2021, expedido pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais em 28.10.2021**, objeto do processo administrativo nº 46/2021 (mov. 1.9) e, com isso, permitir a participação da impetrante na fase de habilitação de referido certame, desde que preenchidas as demais condições do edital."*

Desse modo, a fim de garantir a publicidade, o amplo acesso ao certame, bem como pela alteração substancial do edital, sem que fosse garantido a todos os participantes e eventuais outros concorrentes o prazo mínimo de 8 dias, contados da publicação do edital e a realização do certame, previstos na lei do Pregão, entende-se prudente suspender o feito, até ulterior decisão, de modo que se possa cumprir a decisão liminar exarada nos autos em comento.

Ponta Grossa, 16 de novembro de 2021.

  
**Scheila Tramontim Mainardes**  
Diretora Geral